LEI Nº 1008

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Município de Porto Amazonas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Município de Porto Amazonas, destinado à manutenção dos serviços de travessia por balsa do Rio Iguaçu de que se utilizam os lapeanos.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 08 de dezembro de 1989.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
PREFEITO MUNICIPAL